

PARECER Nº 1156/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 707/2007

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a denominação da Rua Ibituruna – CEP 04624-100, no bairro de Campo Belo.

Na justificativa consigna-se que o fundamento para a alteração de denominação é a existência de outro logradouro com o mesmo nome em um bairro vizinho, fato que causa prejuízo aos moradores locais, dificultando, por exemplo, a distribuição de correspondências pelo Correios.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir em tramitação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município, e no art. 5º, I, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 15 e 32, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0707/07

Altera a denominação da Rua Ibituruna, Codlog 08.957-5, situada no Distrito do Campo Belo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Ibituruna, Codlog 08.957-5, para Rua Ibituruna do Campo Belo ao logradouro que começa na Rua Cristóvão Pereira (setor 86 – quadras 242 e 314) e termina na Rua Estevão Baião (setor 86 – quadras 265 e 314), no Distrito de Campo Belo – Subprefeitura Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/06/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB – RELATOR

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM